

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II**

**GRASIELE AUGUSTA FERREIRA NASCIMENTO**

**PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS**

**ARGEMIRO CARDOSO MOREIRA MARTINS**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

C758

Constituição e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Argemiro Cardoso Moreira Martins, Grasiela Augusta Ferreira Nascimento, Paulo Roberto Barbosa Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-213-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Constituição. 3. Democracia. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



# XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

## CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

---

### **Apresentação**

A presente obra é fruto dos trabalhos científicos apresentados no Grupo do Trabalho intitulado "CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II" do XXV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília nos dias 06 a 09 de julho de 2016.

Os autores, representantes das diversas regiões do país, apresentaram reflexões sobre a democracia, a concretização de direitos, os direitos fundamentais, o papel dos dos Tribunais Superiores, a relação entre poderes e o Estado Democrático de Direito.

Foram apresentados, ao todo, 26 (vinte e seis) artigos, de excelente conteúdo, conforme relação abaixo:

PODER DE AGENDA E ESTRATÉGIA NO STF: UMA ANÁLISE A PARTIR DA DECISÃO LIMINAR NOS MANDADOS DE SEGURANÇA Nº 34.070 E Nº 34.071

A PROPRIEDADE É UM DIREITO FUNDAMENTAL?

A CIDADANIA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

POR UMA CORTE CONSTITUCIONAL SEM FACE: O EXEMPLO DO CONSELHO CONSTITUCIONAL FRANCÊS

A LUTA POR RECONHECIMENTO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PRÓ-HAITI: REFLEXÕES SOBRE AS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA HAITIANOS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

AS VICISSITUDES NA PRÁXIS DA SEPARAÇÃO DE PODERES COMO IMPEDITIVO À CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS

A TEORIA DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN E A DEMOCRACIA: REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A LIBERDADE

PUNIÇÃO E LIBERDADE: SOBRE FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA NA PERSPECTIVA DE KANT E SANTIAGO NINO

RELAÇÃO ENTRE PODERES: UMA ANÁLISE SOBRE A INFLUÊNCIA DO PODER EXECUTIVO NO PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG

REPENSAR O PODER JUDICIÁRIO E O SEU LIMITE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA NECESSÁRIA RELAÇÃO HARMÔNICA.

RESGATE DO "RADICAL" NO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: (RE) PENSANDO O EXERCÍCIO DO PODER

SOBERANIA POPULAR E SOBERANIA DAS URNAS

A JURISPRUDÊNCIA DO STF EM MANDADOS DE INJUNÇÃO: EXEMPLO DE EVOLUÇÃO RACIONAL OU INVOLUÇÃO DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL?

A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE INJUNÇÃO AMBIENTAL

A CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA DE NORMAS PENAS NÃO INCRIMINADORAS NA ESFERA JURISDICIONAL COMO GARANTIA DA EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NA HIPÓTESE DE OMISSÃO LEGISLATIVA

LIMITES DO ESTADO LAICO: DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS EM FAVOR DE ENTIDADES RELIGIOSAS

O PAPEL DA LIBERDADE NA DEMOCRACIA DE TOCQUEVILLE.

O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA CRIANÇA, DO JOVEM E DO ADOLESCENTE: INCLUSÃO SOCIAL E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A TEORIA DO CONSTITUCIONALISMO POPULAR

LEI ANTITERRORISMO NO BRASIL E SEUS REFLEXOS NO ESTADO  
DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A CONFLUÊNCIA DOS MODELOS DISPOSITIVOS E INQUISITIVO DO PROCESSO  
CIVIL OPERADA PELO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

A (IN)EFETIVIDADE DO ATIVISMO JUDICIAL NA GARANTIA DO DIREITO  
CONSTITUCIONAL À SAÚDE

UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E  
ALGUMAS DE SUAS INFLUÊNCIAS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

UMA ANÁLISE DA CRISE DO SISTEMA REPRESENTATIVO BRASILEIRO FRENTE  
À PERSPECTIVA DO CONFLITO DE PRECEITOS FUNDAMENTAIS NA ORDEM  
CONSTITUCIONAL VIGENTE

SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E PARTICIPAÇÃO: UM MODELO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DEMOCRÁTICO SUSTENTÁVEL

Desejamos uma excelente leitura!

Brasília, julho/2016

Grasiele Augusta Ferreira Nascimento - Centro Universitário Salesiano de São Paulo  
(UNISAL)

Paulo Roberto Barbosa Ramos - Universidade Federal do Maranhão

Argemiro Cardoso Moreira Martins -Universidade de Brasília

# **SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E PARTICIPAÇÃO: UM MODELO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DEMOCRÁTICO SUSTENTÁVEL**

## **CONTEMPORARY SOCIETY AND PARTICIPATION: A MUNICIPAL MODEL OF DEMOCRATIC AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT**

**Rafael Copetti <sup>1</sup>**  
**José Renato Gaziero Cella <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O trabalho, a partir do método hipotético-dedutivo, pretende analisar como as políticas governamentais podem comprometer o desenvolvimento democrático por meio de políticas públicas de incentivo à participação popular. Inicialmente são analisadas as características das sociedades democráticas atuais e a importância da não exclusão dos indivíduos. Após, verifica-se as características de programa de orçamento municipal participativo desenvolvido por gestores públicos e se realiza uma reflexão sobre a importância da participação popular para a concretização de um modelo de desenvolvimento que viabilize a democracia. Ao final, conclui-se pela importância de uma democracia participativa e do desenvolvimento de políticas públicas de inclusão social.

**Palavras-chave:** Inclusão social, Orçamento participativo, Participação popular, Direitos fundamentais

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The study, from the hypothetical-deductive method, aims to analyze how governmental policies may compromise the democratic development through public policies of public participation encourage. Initially are analyzed the characteristics of the current democratic societies and the importance of non-exclusion of the individuals. After, it is verified the characteristics of the participatory municipal budget program developed by public managers and is realized a reflection on the importance of popular participation to the achievement of a development model that enables democracy. In the end the importance of a participatory democracy and the development of public policies for social inclusion is concluded.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Social inclusion, Participatory budget, Popular participation, Fundamental rights

---

<sup>1</sup> Mestrando do PPGD da Faculdade Meridional – IMED de Passo Fundo/RS, Linha de Pesquisa: Fundamentos do Direito e da Democracia, Especialista em Direito Público IMED/ESMAFE, Servidor Público Federal do TRE-RS.

<sup>2</sup> Doutor em Filosofia e Teoria do Direito pela UFSC, mestre em Direito do Estado pela UFPR. Professor do PPGD da Faculdade Meridional – IMED de Passo Fundo/RS.

## 1. INTRODUÇÃO

Regimes democráticos têm como marca a constante mudança de suas características, as quais derivam em especial da liberdade que os indivíduos possuem para se manifestar e expressar as suas opiniões. A manutenção de direitos e garantias fundamentais às pessoas é elemento imprescindível para a manutenção dessa situação de constante mutação, evolução, e de ampliação de conquistas pela sociedade.

Os líderes governamentais e principalmente os integrantes das sociedades, contudo, necessitam estar atentos a essa constante transformação da democracia, pois em determinadas situações ela pode tomar contornos antidemocráticos e ocorrer de forma negativa. Referido contexto podem fazer com que direitos básicos e essenciais sejam relegados a um plano secundário ou até mesmo cassados, abrindo espaço para governos autoritários. Em última análise comprometer a própria democracia.

Assim é importante que a sociedade democrática se reinvente de modo a preservar a sua estrutura básica e a ampliar as conquistas em favor da coletividade e de um desenvolvimento que assegure a integração entre todos os seres. Se não o fizer, vai colaborar para que interesses contrários à ampliação dos direitos e garantias individuais se sobressaiam.

A Constituição Federal afirma em seu Preâmbulo que cabe ao Estado Democrático assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade caracterizada entre outras coisas pela pluralidade.

Ao mesmo tempo também é direito fundamental previsto na Carta constitucional uma gestão pública de qualidade, lastreada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não obstante, a plenitude do exercício dos direitos civis e políticos dos cidadãos pressupõe um grau de responsabilidade aos cidadãos, seja fiscalizando as atividades desenvolvidas pelos representantes eleitos ou emitindo opiniões e sugestões de políticas públicas a serem adotadas ou, ainda, agindo diretamente na execução destas últimas.

Assim, percebe-se que a vitalidade da própria democracia tem ligação direta com a forma como os gestores públicos exercem os seus mandatos e com a postura adotada pela população governada.

Nesse contexto, como problema do presente estudo surge a seguinte indagação: tendo em vista uma postura estatal centralizadora e protecionista, é possível aos órgãos do Estado auxiliar na criação de mecanismos para a efetivação de uma democracia sustentável?

Preliminarmente a hipótese apresenta-se como possível, pois há modelos atualmente utilizados que fomentam a inclusão social e auxiliam na efetivação de uma postura mais proativa da população. Um exemplo apresentado é o Orçamento Municipal Participativo utilizado no município de Marau, no Estado do Rio Grande do Sul, o qual possui entre as suas premissas o aumento da participação popular na criação de políticas públicas inclusivas e de desenvolvimento social e democrático.

Como objetivo geral busca-se verificar se a ausência de uma discussão mais ampla com a sociedade acerca das políticas públicas a serem adotadas pelos órgãos governamentais pode comprometer um modelo de desenvolvimento democrático sustentável em decorrência da ausência de participação ativa das pessoas.

Especificamente busca-se traçar um panorama das sociedades democráticas atuais, verificar as características do programa de participação popular utilizado no município de Marau/RS e analisar quais elementos são essenciais para a perfectibilização de um modelo de desenvolvimento sustentável.

A pesquisa desenvolve-se pelo método hipotético-dedutivo. Adotando-se como referências teóricas as teorias de John Rawls e Amartya Sen, inicia-se como uma análise acerca do que se entende por democracia sustentável nas sociedades atuais. Após, é estudado o modelo de Orçamento Participativo no município de Marau. Em seguida, são realizadas reflexões acerca da participação popular como modelo de desenvolvimento sustentável e a contribuição do estudo de caso para a sustentabilidade democrática.

Ao final, é possível perceber a necessidade da adoção de políticas públicas de inclusão social e que estimulem a participação do maior número de pessoas possíveis para a construção de políticas públicas que auxiliem o desenvolvimento democrático.

## **2. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES DEMOCRÁTICAS E A NECESSIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL**

A vida em sociedade pressupõe a convivência constante e duradoura entre as mais diversas concepções políticas, filosóficas, religiosas e morais no interior da sociedade. A dificuldade que se estabelece é justamente compreender como que esse inter-relacionamento poderá ocorrer de forma pacífica e de modo que construa valores políticos fundamentais e que respeite as diversidades sociais existentes.

A sociedade plural de ideias necessita de um sistema de justificação dos mecanismos políticos que são adotados para a concretização de ações que busquem trazer benefícios para



todas as pessoas. E essas escolhas devem ocorrer de maneira livre e que não haja sobreposição de interesses ou a imposição coercitiva de uma escolha sobre a outra.

Agir de maneira diferente compromete as democracias locais e possibilita a consolidação de regimes totalitários, nos quais as liberdades individuais são restringidas e há pouca, ou nenhuma, margem para opiniões divergentes.

Para Rawls (2000a, p. 321), uma sociedade bem ordenada de acordo com a sua concepção de justiça como equidade, não é uma sociedade privada, “pois nela os cidadãos têm de fato fins últimos em comum [...], compartilham um fim político, inteiramente fundamental e prioritário, que consiste em defender as instituições justas e em proporcionar justiça de acordo com eles”. Isso sem desprezar os demais fins que devem reger a organização política da sociedade.

O conceito de justiça não é algo previamente definido, estanque. Ele leva em consideração as circunstâncias e peculiaridades em que o ser está envolvido. Algumas vezes é definida por meio de um sentido inverso, negativo, enfim, da sua ausência. É construído a partir da convivência social diária, da observação, do modo de agir e pensar dos indivíduos e do respectivo inter-relacionamento.

A noção de Justiça e Democracia estão vinculadas, pois para a concretização dos respectivos ideais é essencial um sistema jurídico equilibrado e eficaz. Há que se ouvir e dar maior participação das pessoas nas decisões que envolvem a coletividade e a respectiva qualidade de vida desta.

Princípios como a equidade, relações sociais adequadas, aceite da pluralidade de ideias e sentidos são adjetivos essenciais para a convivência dos seres humanos. É no meio social que cada um conseguirá a sua afirmação de identidade e poderá criar novos vínculos com os demais membros, dentro de uma perspectiva política e um viés de conservação e responsabilidade social.

A noção contemporânea de Democracia é diferente da concepção grega. Na Grécia antiga, o conceito de povo restringia-se aos limites territoriais da *polis*; o *demos* referia-se a um subconjunto (“dentro de um povo”) de pessoas que tinha direito a participar do governo. Percebe-se que a cidadania grega era exclusiva interna e externamente. Internamente porque a participação na vida política (comparecimento em reuniões da assembleia soberana ou do serviço nos cargos públicos) era negada a uma grande parte da população – mulheres, estrangeiros e escravos; externamente, pois a democracia não existia entre os gregos, existia apenas entre os membros da mesma cidade-Estado. (DAHL, 2012).

Norberto Bobbio (2000, p. 22) faz referência a uma definição mínima de democracia, segundo a qual “por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”. Caracteriza-se “por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*” (BOBBIO, 2000, p. 30, grifos no original).

Consoante a definição de democracia acima referida, formulada por Bobbio, destaca-se que, além da atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões coletivas e também da existência de regras de procedimento (como a da maioria, dispensada a unanimidade), torna-se fundamental uma terceira condição: “é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir **sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condições de poder escolher entre uma e outra**” (2000, p. 32, grifo nosso).

Percebe-se, portanto, que os direitos à liberdade (de pensamento, expressão, de reunião, de associação, religiosa, política) ganham relevância nessa noção de democracia, mormente a sua proteção legal e constitucional.

Ao conceituar a democracia como um processo de convivência social em que o poder emana do povo, devendo ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo, Silva (2004, p. 126) destaca que se trata de um “processo de convivência, primeiramente para denotar sua historicidade, depois para realçar que, além de ser uma relação de poder político, é também um modo de vida, em que, no relacionamento interpessoal, há de verificar-se o respeito e a tolerância entre os conviventes”.

A análise histórica da concepção de democracia permite perceber que esta, na sua concepção moderna, nasce em contraposição ao individualismo, numa perspectiva pluralista, na qual os grupos sociais, independentemente das ideologias, sobressaem-se aos indivíduos. Há, assim, um conteúdo teleológico implícito na ideia de democracia, pois é buscado o aperfeiçoamento da ordem social através da vontade coletiva.

Referida característica, no dizer de Châtelet, Duhamel e Pisier (2009, p. 161), “implica uma ambiguidade: [a democracia] pretender permitir a coexistência pacífica de opiniões e interesses plurais e conflitivos”. A relação que se estabelece entre essas duas formas de autonomia (soberania do povo e liberdade da pessoa) é de uma limitação mútua, pois o “indivíduo não deve impor sua vontade à comunidade, e esta não deve interferir nos assuntos privados de seus cidadãos” (TODOROV, 2012, p. 16).

No atual contexto histórico, influenciado pelas tecnologias de informação e comunicação, é essencial pensar-se a democracia com incorporação das pessoas, tanto individual quanto coletivamente, ao contexto social.

A democracia entendida como organização social-política continua sendo essencial hodiernamente. Contudo, a pós-modernidade exige uma nova postura tanto de governantes quanto de governados. Importante garantir meios idôneos e acessíveis à população para o exercício e garantia dos seus direitos.

Fala-se em uma democracia substancial, a qual vem complementar a noção relativa ao aspecto formal do processo democrático, prescrevendo a necessária observância dos direitos fundamentais, essenciais para a realização da democracia.

Nas atuais democracias constitucionais não há que se falar tão somente no exercício do poder da maioria para legitimar uma decisão. Referido poder está limitado diante do paradigma do Estado de Direito, devendo observar tanto a forma quanto o conteúdo para o seu exercício. A realização apenas do aspecto formal da democracia poderá gerar atitudes contrárias à própria democracia, assemelhando-se a governos totalitários.

De acordo com Ferrajoli, os direitos fundamentais, o princípio da igualdade e o princípio da paz e similares, os quais são normas substanciais acerca da produção das leis (atingem o conteúdo e a substância da decisão) caracterizam uma dimensão substancial da democracia, pois equivalem a outros limites ou vínculos de conteúdo aos poderes da maioria. Para o jurista italiano (2003, p. 229-230),

*Para que un sistema sea democrático se requiere al menos que a la mayoría le sea sustraído el poder de suprimir el poder de la mayoría. Pero éste es un rasgo substancial, que tiene que ver con el contenido de las decisiones y que por lo tanto contradice la tesis según la cual la democracia consistiría únicamente en un método, o sea, en las reglas procedimentales que aseguran, a través del sufragio universal y del principio de mayoría, la representatividad popular de las decisiones mismas. Rasgos substanciales, como garantía de las mismas formas y del mismo método democrático y de sus variados y complejos presupuestos, se requieren entonces como necesarios para toda definición teórica de “democracia” dotada de adecuada capacidad explicativa. Es así como se obtiene un paradigma complejo – la democracia constitucional – que incluye, junto a la dimensión política o “forma”, también una dimensión que bien podemos llamar “substancial” dado que se refiere a los contenidos o substancia de las decisiones: aquello que a cualquier mayoría le está por un lado prohibido y, por el otro, les es obligatorio decidir.*

Para que essa dimensão substancial democrática se realiza essencial que o respeito a liberdade das pessoas. Não se pode admitir que decisões, sejam elas governamentais ou particulares, afetem interesses individuais. A sociedade é formada por um sistema no qual todos devem auxiliar-se de forma mútua.

As liberdades políticas devem ser tratadas de forma igual para todos. Isso quer dizer que o valor das liberdades políticas aos cidadãos deve ser, independente da posição social ou econômica, suficientemente igual. Ou seja, “cada qual tenha uma oportunidade equitativa [*sic*] (*fair*) de ocupar uma função pública e de influenciar no resultado das decisões políticas” (RAWLS, 2000a, p. 178).

De acordo com Rawls (2000b, p. 267), “Entender como se comportar enquanto cidadão democrático inclui entender um ideal de razão pública”. A democracia pressupõe relações políticas entre os cidadãos na convivência em sociedade. Para se estabelecer um ideal democrático é essencial que os cidadãos estejam dispostos a expor as suas convicções e a ouvir as opiniões contrárias de modo a determinado ponto de vista ser aceito por todos.

Cidadãos democráticos, nesse sentir, são pessoas livre e iguais. Nessa perspectiva é importante não se desvincular de valores da liberdade e igualdade. Na sua concepção de justiça como equidade, Rawls pressupõe também uma sociedade bem-ordenada e efetivamente regulada por uma concepção política e pública de justiça.

Rawls contrapõe-se ao utilitarismo, propondo uma alternativa para aperfeiçoamento da sociedade por meio da elevação da média do bem-estar dos cidadãos, sem excluir o sacrifício de ideais, de expectativas e também da justiça com indivíduos que se encontram abaixo da média.

A estrutura básica de uma sociedade é efetivamente regulada por uma concepção política de justiça, a qual é objeto de um consenso sobreposto, ao menos no que se refere às doutrinas abrangentes e razoáveis de seus cidadãos.

O consenso sobreposto quer significar que aqueles cidadãos que sustentam doutrinas abrangentes razoáveis, mas opostas, concordem, em termos gerais, com uma concepção de justiça que determina o conteúdo dos seus julgamentos políticos sobre as instituições básicas e que não disponham de aceitação suficiente para solapar a justiça essencial da sociedade, segundo as doutrinas abrangentes que não são razoáveis. (RAWLS, 2000b, p. 52-53).

Importante observar que o desenvolvimento das sociedades democráticas pressupõe a coexistência de doutrinas divergentes, ainda que algumas delas não tenham razoabilidade ou sejam absurdas. A superação de cada uma e a aceitação pelos indivíduos ocorre de acordo com a participação e assimilação pelos cidadãos dos valores constitucionais, em especial, como referido, na preservação da igualdade e liberdade.

A cultura política de uma sociedade democrática é caracterizada pela pluralidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes e razoáveis, sendo um traço permanente da cultura pública da democracia; a existência de uma única doutrina (dentre as citadas) seria

uma decorrência do uso opressivo do poder estatal; um regime democrático duradouro e seguro deve ser apoiado de forma livre e voluntária por no mínimo a maioria substancial de seus cidadãos politicamente ativos. (RAWLS, 2000, p. 81).

As sociedades democráticas, portanto, não dispensam a participação popular de forma ativa nos seus mais variados processos. Não obstante a existência de divergências ideológicas e doutrinárias das mais variadas estirpes, é no inter-relacionamento entre elas que se torna possível a efetivação da uma democracia substancial.

A consolidação dos regimes representativos igualmente demanda a participação popular na escolha de políticas públicas eficientes e que servirão de sustentação tanto do aspecto social quanto político e democrático das sociedades atuais.

### **3. A SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA APLICADA: NOTAS SOBRE O ORÇAMENTO MUNICIPAL PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAU-RS**

O município de Marau, no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, institui por meio da Lei Municipal nº 5.034, de 31 de julho de 2014, o Orçamento Municipal Participativo (OMP). O Decreto nº 5.035, da mesma data, regulamentou o programa que possui como norte “promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias” (MARAU, 2014a, art. 1º).

Da análise do diploma normativo é possível perceber que se trata de um processo que busca uma cooperação das comunidades que integram o município na escolha das prioridades e ações a serem desenvolvidas pelo poder público municipal. Em síntese, a ideia é desenvolver um mecanismo de democracia participativa que possibilite um envolvimento efetivo do cidadão nas discussões acerca das políticas públicas a serem desenvolvidas.

Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 5.034/2014 (MARAU, 2014b), são propósitos do OMP:

- I - incentivar as pessoas a tornarem-se cidadãos ativos e a se envolverem nas políticas públicas municipais;
- II – aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;
- III - criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;
- IV - instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;
- V - promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;
- VI - gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;

VII – estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

Referido projeto concorre a prêmio do Observatório Internacional da Democracia Participativa (OIDP, 2015), instituição que promove estudos sobre democracia participativa em nível mundial com o intuito de auxiliar, especialmente as administrações locais, com inovações e políticas concretas. A instituição busca apresentar as boas práticas no campo da “Participação Cidadã” com o objetivo de “reconhecer experiências inovadoras no campo da democracia participativa realizadas no âmbito local que fomentem a participação e o envolvimento dos cidadãos nos processos de elaboração e de implementação das políticas públicas” (OIDP, 2015).

O OIDP na atualidade é formado por uma rede de 615 cidades de 71 países. Trata-se de organização que prevê a adesão de governos locais ou regionais (sócios) e de universidades, centros de investigação e entidades associativas (recebem o nome de membros colaboradores). Hoje a composição numérica dos membros é: 341 Governos locais ou sócios e 274 Universidades, Centros de investigação e entidades associativas ou colaboradores. (OIDP, 2015).

De acordo com o modelo adotado pelo município de Marau, após a definição de um valor a ser distribuído entre as comunidades urbanas e rurais, montante pecuniário é distribuído conforme critérios definidos no Decreto 5035, conforme a seguinte figura:

Figura 1: Dos Critérios de Distribuição.

<b>Critério</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>Condições</b>
1º	10% do valor	Este percentual será destinado no final do processo, para as comunidades mais carentes de recursos e com maior necessidade de investimentos. Valor será rateado com a concordância dos delegados e membros da C.A.E; (Conselho de Assuntos Econômicos) das comunidades.
2º	10% do valor	Este percentual será rateado entre as comunidades levando-se em conta o número de pessoas da comunidade com idade igual ou superior a 16 anos, independentemente de estar ou não participando na assembleia
2º	40% do valor	-Será distribuído levando-se em conta o número de participantes da comunidade na Assembléia Local
3º	40% do valor	-Será distribuído levando-se em conta a porcentagem de participação da comunidade na Assembléia local

Fonte: Decreto Municipal de Marau nº 5035, de 31 de julho de 2014. (MARAU, 2014a).

O valor definido pelo Poder Executivo, portanto, é rateado, no maior percentual (80%), conforme o número de pessoas maiores de 16 anos presentes nas assembleias designadas e ainda conforme a porcentagem de participação nesses atos. O restante (20%), é

distribuído conforme o número de moradores da localidade (também maiores de 16 anos), ainda que não participem das assembleias e entre aquelas comunidades que estejam elencadas entre as que possuem maior necessidade.

No ano de 2014, na primeira edição do OMP, durante as assembleias, eram apresentadas e defendidas por cada uma das Secretarias Municipais de Marau duas demandas, totalizando 20 propostas. Dessas opções, a população deveria optar por cinco demandas que considerasse prioritárias para o município. As cinco que ao final fossem eleitas deveriam ser executadas como prioridade pelo Poder Público.<sup>1</sup> O seguinte formulário foi disponibilizado à população para votação:

Figura 2: Propostas para OMP 2014/2015

Propostas do O.M.P. 2014/2015		
Escolha de 05 demandas para aplicação no período de 2015		
<b>ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>		
1) Capacitação dos Servidores Municipais.		
2) Reforma, ampliação e manutenção do centro administrativo.		
<b>CIDADE</b>		
3) Saneamento Básico.		
4) Melhoramentos da iluminação pública.		
<b>HABITAÇÃO</b>		
5) Reformas nas moradias em estado precário de propriedade das famílias em estado de vulnerabilidade social.		
6) Construção de casas com recursos a fundo perdido para famílias em estado de vulnerabilidade social.		
<b>SAÚDE</b>		
7) Aquisição de veículo para transporte de paciente.		
8) Farmácia Móvel.		
<b>DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
9) Projeto Adolescente Aprendiz		
10) Incentivo a autonomia, geração de trabalho e renda		
<b>EDUCAÇÃO</b>		
11) Modernizar as EMEIs e EMEFs através da aquisição e instalação de equipamentos.		
12) Revitalização e aquisição de brinquedos para os parques infantis das EMEIs e EMEFs.		
<b>AGRICULTURA</b>		
13) Sinalização no interior – Placas indicativas e informativas.		
14) Melhoramento (aquisição) Genético para bovinos de leite.		
<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b>		
15) Infraestrutura da quadra J, revitalização da entrada e placa de identificação do Distrito Industrial.		
16) Sinalização das vias turísticas.		
<b>ESPORTE, CULTURA E LAZER</b>		
17) Melhorias no Parque Laura Ricieri Bortolon.		
18) Melhorias e aquisição de equipamentos para Biblioteca e Museu Municipal.		
<b>SEGURANÇA, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE</b>		
19) Reestruturação do trânsito de Marau.		
20) Implantação de abrigos nas paradas de ônibus.		

Fonte: Prefeitura Municipal de Marau.

Já para o segundo ciclo do OMP, o qual está sendo realizado no ano de 2015, são apresentadas 10 propostas à população (uma por secretaria):

<sup>1</sup> Propostas mais votadas no OMC de 2014: a) 1º Lugar - Aquisição de veículo para transporte de paciente. 2.692 Votos – Saúde; b) 2º Lugar - Reestruturação do trânsito de Marau. 2.368 Votos – SMMAST; c) 3º Lugar - Sinalização no interior – Placas indicativas e informativas. 1.665 Votos – Agricultura; d) 4º Lugar - Saneamento Básico. 1.555 Votos – Cidade; e) 5º Lugar – Melhoramento (aquisição) Genético para bovinos de leite. 1468 Votos – Agricultura. Fonte: página da Prefeitura Municipal de Marau na internet: Disponível em: <<http://www.pmmarau.com.br/index.php?page=servico&codigo=23>>. Acesso em: 21 jun. 2015.



Figura 3: Propostas para OMP 2015/2016:

**VOCÊ PARTICIPA, VOTA E ESCOLHE O MELHOR PARA MARAU**

*Escolha 05 demandas para aplicação no período de 2016*

**Propostas do O.M.P. 2015 / 2016**

<b>ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>	
1) Implantação do Plano de Carreira dos Servidores	<input type="checkbox"/>
<b>CIDADANIA</b>	
2) Iluminação Pública	<input type="checkbox"/>
<b>EDUCAÇÃO</b>	
3) Revitalização das EMEIS (Climatizadores) EMEFS (Laboratório de informática)	<input type="checkbox"/>
<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b>	
4) Infraestrutura para ampliação do Distrito Industrial	<input type="checkbox"/>
<b>DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
5) Campanha Social: Reconhecimento e Valorização da Mulher	<input type="checkbox"/>
<b>HABITAÇÃO</b>	
6) Construção de mais moradias para famílias de baixa renda	<input type="checkbox"/>
<b>AGRICULTURA</b>	
7) Compra de máquina e equipamentos	<input type="checkbox"/>
<b>SAÚDE</b>	
8) Micro Ônibus	<input type="checkbox"/>
<b>SEGURANÇA, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE</b>	
9) Policial bem equipado, população mais segura	<input type="checkbox"/>
<b>ESPORTE, CULTURA E LAZER</b>	
10) Revitalização das quadras esportivas da cidade e do interior. Fomento do Esporte no Município	<input type="checkbox"/>

 **MARAU** GOVERNO MUNICIPAL   
Marau sempre contigo

Fonte: Prefeitura Municipal de Marau.

Em um segundo momento, durante a mesma assembleia, é possível aos moradores apresentarem propostas acerca de demandas locais, ou seja, para serem executadas na própria comunidade com recursos oriundos do OMP. Após a exposição, é realizada votação para a eleição de apenas uma, a qual irá vincular a aplicação do recurso (em dinheiro) recebido.

De acordo com os dados divulgados pela Prefeitura Municipal de Marau ao apresentar o “Relatório Final OMP 2014” (MARAU, 2015), há quase uma unanimidade na eleição de uma demanda local entre as comunidades. Das sessenta e cinco (65) comunidades que formam o município de Marau (sendo vinte e quatro classificadas como urbanas e quarenta e uma como rurais), 63 (96,92%) optaram por aplicar o dinheiro recebido em questões afetas à ampliação e reforma do salão comunitário. Entre alguns dos itens estão a manutenção do salão, ampliação churrasqueiras, cozinha, açougue, banheiros, conserto telhado e aquisição de equipamentos.

Portanto, em apenas 3,08% a demanda refere-se a outras atividades ou setor, notadamente a “construção de parquinho” e “reforma da área esportiva da comunidade”.

A análise das atas dos eventos realizados nos anos de 2014 e 2015 não deixaram claro se houve apresentação de mais de uma demanda local em alguma dessas comunidades, sendo necessária discussão e posterior votação. Ou se em todas, ou pelo menos na maioria, foi



apresentada apenas uma sugestão para aplicação da verba. Referido documento somente apresenta espaço para a colocação apenas da demanda escolhida.

De acordo com os dados disponíveis (MARAU, 2015), no ciclo de 2014 participaram um total de 4.139 (quatro mil, centro e trinta e nove) pessoas. Dessas, 1.855 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco) estão classificadas como moradoras de área urbana, 44,82%, e 2.284 (duas mil, duzentos e oitenta e quatro) de área rural, correspondente a 55,18%. A população com idade igual ou superior a 16 anos foi estimada em 28.600 pessoas.

#### **4. PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO MODELO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

As sociedades democraticamente organizadas têm compromisso com a preservação e a garantias de direitos, diferenciando-se, portanto, dos regimes totalitários e ditatoriais, nos quais, prepondera a negação de direitos civis e políticos básicos.

A liberdade de manifestação de pensamento e expressão somadas a outros direitos políticos e sociais constituem-se em importantes mecanismos para o crescimento das sociedades democráticas. O incentivo à participação da população nas decisões políticas e o maior envolvimento da população reduzem a apatia política e auxiliam no surgimento de novas ideias para o desenvolvimento.

As liberdades políticas sobre a vida e a capacidade dos cidadãos exercem grande influência no crescimento sociocultural de determinada comunidade. Os direitos políticos e civis são formas eficazes para destacar as necessidades gerais e exigir a ação pública apropriada. E “A resposta do governo (...) depende da pressão exercida sobre esse governo, e é nisso que o exercício dos direitos políticos (votar, criticar, protestar etc.) pode realmente fazer a diferença” (SEN, 2000, p. 178).

Perceptível, no particular, que referidos mecanismos populares de manifestação e controle ficam segregados em governos autoritários, pois os espaços para interação e exercício de direitos políticos e civis são mínimos.

Ampliar os espaços para manifestação é importante elemento para o progresso dos países e elemento de singular contribuição para o engajamento das pessoas no processo democrático e no desenvolvimento. Trata-se de meio para dar efetividade tanto à representação quanto à participação direta das pessoas no meio social e político.

No atual contexto já é possível falar-se em uma relação de complementariedade entre os meios nos quais se assegura uma participação sem intermediários e uma representação para operacionalizar políticas em prol do interesse coletivo.

Um exemplo é a ampliação das opções para a discussão, troca de ideias, acerca de temas relevantes. É realidade a utilização de recursos que permitem acompanhar discussões políticas e externar opinião, seja argumentativamente ou através do voto.

Uma das formas de mensurar atualmente o nível de desenvolvimento democrático de um determinado país, afirma Bobbio (2000, p. 40), é analisar “se aumentou não o número dos que têm o direito de participar nas decisões que lhe dizem respeito, mas os espaços nos quais podem exercer este direito”. Está, portanto, conforme assevera o autor, não tanto na resposta à pergunta “quem vota?”, mas na resposta a esta outra: “onde se vota?”.

A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (DECLARAÇÃO, 1986), adotada pela Revolução n.º 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986, tem entre as suas virtudes o fato de transpor o paradigma de que o desenvolvimento está vinculado essencialmente ao seu aspecto econômico, reconhecendo outras dimensões, fazendo referência expressa ao caráter cultural, social e político.

O direito ao desenvolvimento está relacionado igualmente ao seu caráter tecnológico, ambiental, auxiliando na sedimentação de valores essenciais para a vida comunitária e coletiva (igualdade, liberdade, convivência pacífica), consolidação da democracia e da cidadania.

Igualmente a Declaração assegura e reafirma o desenvolvimento como direito humano fundamental e inalienável, exigindo respeito a liberdades e direitos fundamentais das pessoas, garantindo a igualdade de oportunidades para o desenvolvimento. Nesse sentido, assevera que que todos os seres humanos têm responsabilidade pelo desenvolvimento, tanto individual como coletivo, devendo assim respeitar direitos e garantias dos seus semelhantes.

Ainda, estabelece ser responsabilidade dos Estados a promoção de políticas para assegurar o bem-estar da comunidade, garantido princípios como a equidade, participação ativa, livre para a fruição dos benefícios daí decorrentes. Referidas políticas devem ocorrer tanto em âmbito local quanto internacional, observando a cooperação entre os estados envolvidos e relações amistosas.

Para garantia do desenvolvimento importante destacar o fato de que os Estados devem tomar medidas fortes para proteção dos indivíduos, livrando-os de qualquer forma de discriminação, racismo, colonialismo, interferência estrangeira, guerras e atos que atentem contra a soberania.

É relevante esse reconhecimento acerca da necessidade de se incentivar as pessoas a participarem ativamente do processo para o desenvolvimento visando a perfectibilização dos direitos humanos. Contudo, para a respectiva concretização é imprescindível garantir o acesso da população aos recursos básicos, além de educação, saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa de renda.

Para Amartya Sen a liberdade individual é considerada crucial na formação do conceito de desenvolvimento, pois o êxito de uma sociedade deve ser avaliado segundo as liberdades substantivas que os membros dessa sociedade desfrutam; ainda, a liberdade é não apenas a base da avaliação de êxito e fracasso, mas também um determinante principal da iniciativa individual e da eficácia social.

Os direitos políticos e civis, afirma Sen (2000, p. 180-181), “especialmente os relacionados à garantia de discussão, debate, crítica e dissensão abertos, são centrais para os processos de geração de escolhas bem fundamentadas e refletivas”. As liberdades políticas estão ligadas às possibilidades que as pessoas têm de decidir quem e como deve governar, incluindo a possibilidade de vigiar e criticar as autoridades, ter liberdade de expressão política, de escolha dos partidos políticos e uma imprensa sem censura prévia.

É importante destacar que o escritor e economista indiano citado não se atrela a um argumento utilitarista. Vai além, pois leva em conta a ampliação da liberdade como um elemento relevante do julgamento moral. Conforme assevera, “ao avaliarmos nossas vidas, temos razões para estarmos interessados não apenas no tipo de vida que conseguimos levar, mas também na liberdade que realmente temos para escolher entre diferentes estilos e modos de vida” (SEN, 2011, p. 261).

Assegurar a liberdade e a igualdade caracteriza-se um elemento imprescindível para a manutenção de políticas que tenham o intuito de integrar as pessoas nas decisões que afetam a coletividade. O indivíduo deve estar constantemente motivado a oferecer a sua contribuição, repassar as suas experiências e ouvir e aprender com posições e relatos diferentes dos quais está habituado a conviver.

É relevante que as pessoas sintam a política de desenvolvimento como parte integrante de suas vidas. “Poder escolher livremente o modelo de desenvolvimento sustentável está relacionado às garantias para o exercício da liberdade integradas e interdependentes dos demais atores sociais e do contexto, com suas principais demandas e deficiências” (ZAMBAM, 2013, p. 89-90). Percebe-se, portanto, que construir uma concepção de direito ao desenvolvimento de forma integradora exige fatores ligados a direitos e garantias

fundamentais (relacionados em especial aos direitos políticos, à liberdade e à igualdade) para que estejam efetivamente assegurados.

A vida de forma integrada e livre na sociedade faz com que as pessoas sintam-se responsáveis pelo bem-estar de todo o sistema e motivadas a continuar um processo de aperfeiçoamento e desenvolvimento social permanente.

É especialmente em razão disso que políticas governamentais adquirem papel relevante. O inter-relacionamento entre governo e cidadãos, governo e população, permite a descoberta de novos conhecimentos e práticas proficuas ao crescimento democrático.

Deixar que apenas pequena parcela de indivíduos tomem para si a responsabilidade de definir políticas públicas é deixar um vasto campo aberto a arbitrariedades e a políticas que estimulem a segregação social, beneficiando tão somente minorias dominantes. E o que se precisa, na realidade, é justamente a integração, participação, atuação e esforço de todos os setores da sociedade.

## **5. CONCLUSÃO**

A democracia atual, diferente das cidades-Estado gregas de visão mais restritiva, tem uma dimensão mais ampla, republicana e pluralista, caracterizando-se por uma ideia de comunidade mais abrangente. Não sendo possível hodiernamente manter-se a concepção de cidadania plena, a ideia de eleição de representantes é reconhecida como democrática. A ideia da representação passou a ser uma marca importante da democracia, pois criou novas concepções relacionadas a direitos das pessoas, concedendo-lhes maior autonomia e liberdade.

Não obstante, o fato de não participar diretamente em todos os processos decisórios, sejam legislativos ou não, não significa que as pessoas devam ficar alheias aos acontecimentos. E são justamente os representantes eleitos e que ao final tem formalmente o poder de decidir que devem incentivar e fazer com que surjam mecanismos que auxiliem a participação popular.

Não há que se falar em modelo de desenvolvimento democrático sustentável se não exista uma efetiva e ampla liberdade e participação dos indivíduos. A democracia deve ser concebida substancialmente, e não mais apenas no seu aspecto formal e vinculada tão só ao exercício do voto de forma que limite o exercício de direitos políticos.

Ampliar os espaços para manifestação é importante elemento para o progresso dos países e elemento de singular contribuição para o engajamento das pessoas no processo democrático. Configura-se um salto qualitativo na forma de organização da sociedade.

O cidadão sente-se mais estimulado ao perceber as políticas de inclui-lo socialmente, ficando motivado a participar da vida política do país e dando sua contribuição para o surgimento de novas ideias que servirão de auxílio ao crescimento democrático.

É na convivência pública, no meio social, que o indivíduo poderá trocar experiências e aprimorar as já existentes por meio de suas próprias ideias, oriundas das suas experiências e conhecimentos. Para isso, é imprescindível que se sinta ouvido e com liberdade para falar. Ao mesmo tempo, deve estar aberto e respeitar os pontos de vista alheios. A partir de então será possível perceber as peculiaridades das sociedades que assim se organizam e como se desenvolvem de forma diferenciada daquelas que adotam sistemas tradicionais de participação popular ou, pior, que não estimulam essa interação.

Logo, é importante promover liberdades e a igualdade entre os indivíduos. O pluralismo político-ideológico devidamente debatido e aplicado auxilia no desenvolvimento eficaz e na inclusão. Não subjugar as minorias e dar atenção e seus argumentos também é elementos relevante nesse processo sustentável de democracia.

No presente estudo analisou-se as características do Orçamento Municipal Participativo do município de Marau/RS como modelo de desenvolvimento sustentável de iniciativa de gestores públicos interessados em incentivar a participação e inclusão social.

O referido programa municipal pode ser caracterizado como importante mecanismo de governo para fomentar a participação dos indivíduos em questões relativas ao destino do orçamento público e mais especificamente para a decisão de obras locais a serem executadas. Auxilia no processo de incentivo ao envolvimento popular em questões sociais que muitas vezes não têm a participação esperada. Ademais, procura abranger um contingente significativo de cidadãos na medida que inclui todas as pessoas com idade igual ou superior a 16 anos.

Todavia, da forma como atualmente está configurado e aplicado, em especial na etapa em que a população vota pela escolha de 5 demandas para aplicação no ano seguinte, limita em parte o exercício pleno da participação popular. Isso porque a população permanece vinculada as dez (no primeiro ciclo foram 20) demandas ou propostas previamente formuladas pelo poder público. Não há margem para o debate acerca de propostas alternativas àquelas já definidas. Quem vota cinge-se a escolher entre as opções constantes na cédula disponibilizada.

Com relação momento de escolha das demandas locais (segundo momento das assembleias do OMP), configura-se em importante fase para discussão acerca de prioridades pelas comunidades. Oportunizar manifestações individuais e não por meio de representantes (pelas diretorias das comunidades, por exemplo) é elemento que permite o surgimento de propostas diversas e que podem ser analisadas, defendidas, e aprimoradas pelo grupo maior. Referida situação, contudo, não está ainda suficientemente clarificada, ainda mais que as demandas locais têm se restringido na sua quase totalidade a obras nos salões comunitários já existentes.

Entretanto, esta última característica não pode servir de desestímulo à manifestação e apresentação de outras formas de investimento dos recursos disponibilizados, as quais podem englobar ações socioambientais que também contribuirão para o desenvolvimento coletivo.

Nesse contexto, percebe-se a hipótese inicial foi parcialmente confirmada, pois se verificou a existência de um programa específico de governo de significativa colaboração para inclusão social e de estímulo à participação nas decisões político-administrativas. Não obstante, poderá ser aprimorado no sentido de aumentar ainda mais a efetiva participação das pessoas nas políticas públicas a serem adotadas.

## 6. REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER, Évelyne. **História das ideias políticas**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

DECLARAÇÃO sobre o Direito ao Desenvolvimento. 1986. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 15 maio 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Sobre la definición de "democracia"**. Una discusión con Michelangelo Bovero. *in* Revista de Teoría y Filosofía del Derecho, nº19. Isonomia, 2003, pp. 228-240. Acesso em 16.12.2014.

MARAU. Decreto nº 5.035 (2014a). **Decreto nº 5.035**. Estabelece normas para a execução do programa do Orçamento Municipal Participativo. Marau, RS: Prefeitura Municipal, 2014.

MARAU. Lei nº 5.034 (2014b). **Lei nº 5.034**. Institui o Orçamento Municipal Participativo – OMP, no Município de Marau e dá outras providências. Marau, RS: Prefeitura Municipal, 2014.

MARAU. Prefeitura Municipal. 2015. **Orçamento Municipal Participativo**. Disponível em: <<http://www.pmmarau.com.br/index.php?page=servico&codigo=23>>. Acesso em 21 jun. 2015.

OIDP. Observatório Internacional da Democracia Participativa. **O que é?**. Disponível em: <<http://www.oidp.net/pt/sobre-o-oidp/o-que-e/>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000a.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000b.

SEN, Amartya Kumar. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann, Ricardo Dominelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ZAMBAM, Neuro José . Desenvolvimento sustentável: direito dos cidadãos e compromisso de todos. In: André Karan Trindade; Angela Araujo da Silveira Espíndola; Salete Oro Boff. (Org.). Direito, democracia e sustentabilidade. Passo Fundo: Imed, 2013, v. 1, p. 89-108.